



## EDITAL nº 02/ 2026

### PROCESSO SELETIVO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA - CGP

O Diretor da EE “Professora Lienette Avalone Ribeiro” torna pública a abertura de Inscrição para Professores interessados em exercer a função de COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA - CGP, nos termos da Resolução SEDUC 53, de 29/06/2022, alterada pela Resolução SEDUC 162/2025 e Resolução SEDUC 03/2026.

#### I- DA ESCOLA E VAGAS

01 Vaga de CGP para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio – Períodos Manhã e Tarde

#### II- DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

1- PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 04/02/2026 a 06/02/2026

2- LOCAL: EE “Professora Lienette Avalone Ribeiro”, localizada em Tatuí, telefone (15) 3251-6311.

3- HORÁRIO: das 08h00 às 16h00 – protocolo na secretaria escolar

#### III- DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS INSCRIÇÕES

1 - Apresentar os requisitos estabelecidos no artigo 2º da Resolução SEDUC 53/2022:

- I - contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;
- II – ser portador, preferencialmente, de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;

§1º – É vedada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§2º – O docente classificado na Unidade Escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

§ 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de Anuênciam expressa do superior imediato do docente na Unidade Escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º – A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

2- Observar o disposto no artigo 34 da Resolução SEDUC 03/2026:

**E. E. “Prof.ª Lienette Avalone Ribeiro”**

R. Prof. Licínio Alves da Cruz, 140, R. Prof. Licínio Alves da Cruz, 209

Parque Santa Maria, Tatuí - SP, 18271-750

e-mail: [e90339a@educacao.sp.gov.br](mailto:e90339a@educacao.sp.gov.br)

(15) 3251-6311



Artigo 34 – O docente do quadro permanente que for designado Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP) ou Vice- Diretor Escolar e possuir outro vínculo docente somente poderá manter-se designado se as unidades escolares forem diversas.

Nos termos do estabelecido no artigo 34 da Resolução SEDUC 3/2026, será Indeferida a Inscrição do candidato que exercer Acúmulo de Cargos, sendo os dois cargos desempenhados na escola em que apresenta a vaga para o Posto de Trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica.

#### **IV- DA DOCUMENTAÇÃO**

Deverão ser encaminhados por e-mail no ato da Inscrição os seguintes documentos e os originais (para apresentação) no momento da entrevista.

1. RG;
2. CPF;
3. Declaração ÚNICA emitida e assinada pelo Diretor de Escola, contendo os seguintes itens:
  - a) Situação Funcional - Titular (especificar se Adido ou Readaptado) ou Docente Ocupante de função-atividade – Categoria F (especificar se Readaptado);
  - b) Tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual (data base 31/12/2023; mínimo de 3 anos - 1.095 dias);
  - c) total de aulas atribuídas, respectiva(s) disciplina(s) e se são aulas livres ou, ainda, se o docente se encontra em Horas de Permanência.
4. Diploma e Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena;
5. Declaração emitida e assinada pelo(s) Diretor(es) de Escola(s) de que não exerce ou que exerce Acúmulo de Cargos, informando, neste último caso, as Unidades Escolares, as Jornadas de Trabalho e/ou Cargas Horárias e os respectivos horários de trabalho.
6. Currículo Acadêmico e da Experiência Profissional do candidato, nos termos do Inciso I, § 1.º do artigo 5.º da Resolução SEDUC 53/2022, contendo identificação completa do proponente; descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação; experiências profissionais na área de Educação; Lista dos Cursos e dos respectivos Certificados promovidos pela Secretaria da Educação e/ou Diretoria de Ensino, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação pedagógica.
7. Plano de Gestão Pedagógica, nos termos do Item V deste Edital.

#### **V- DO PLANO DE GESTÃO PEDAGÓGICA**

No ato da Inscrição deverá ser entregue o Plano de Gestão Pedagógica, explicitando o desenvolvimento do exercício na função de Coordenador de Gestão Pedagógica. Na composição dos tópicos que constituirão o Plano o candidato deverá observar os itens mínimos, a saber:



**A) Proposta de acompanhamento, intervenções didático-pedagógicas e avaliação da(o):**

- 1- Formação Continuada dos Docentes/ATPCs: ações pautadas na análise dos indicadores de desempenho da escola, contemplando práticas a serem desenvolvidas, visando ao desenvolvimento/aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, fundamentado nas diretrizes da SEDUC.
- 2- Frequência Escolar;
- 3- Desempenho escolar dos estudantes nas avaliações e nos resultados educacionais da UE (internos e externos) e das estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;
- 4- Uso das Plataformas Digitais;
- 5- Gestão da Sala de Aula;
- 6- Além desses, inclusão de outros itens de livre escolha do candidato, caso queira acrescentar, que demonstrem ações relacionadas à atuação na função de Coordenador de Gestão Pedagógica, nos termos estabelecidos na Resolução SEDUC 53/2022.

**VI- DA ENTREVISTA INDIVIDUAL:**

Os candidatos cujas Inscrições forem deferidas serão submetidos à Entrevista com Comissão responsável, em nível de Unidade Escolar, sendo que os respectivos horários serão agendados e divulgados aos candidatos, cujas inscrições forem deferidas.

Versará sobre as expectativas do interessado para o desempenho da função, conhecimentos e domínio dos requisitos das atribuições, conforme legislação vigente.

A Entrevista, os requisitos estabelecidos no Item III, os documentos exigidos nos Itens IV e V deste Edital serão os objetos de análise da Comissão para fins de indicação do docente que assumirá a função de Coordenador de Gestão Pedagógica.

**VII- DO RESULTADO E PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO**

O resultado final do processo seletivo será divulgado na Unidade Escolar, após análise, pela Comissão, dos requisitos, documentos exigidos e Entrevista, respectivamente, nos Itens III, IV, V e VI deste Edital. A designação será realizada por Portaria da Coordenador-Dirigente Regional de Ensino, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**VIII- DAS EXIGÊNCIAS PRÉVIAS À DESIGNAÇÃO**

Estabelece o artigo 7º da Resolução SEDUC 53/2022:

Artigo 11– Previamente à designação, o docente deverá apresentar:

- I – Declaração do Anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;
- II – Declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;



- III – Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968.
- IV – e outros documentos necessários para a concretização da designação.

Parágrafo único- Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Serviço de Pessoas (SEPES-ITN), a recepção dos documentos e ao docente a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

#### **IX- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR**

O docente indicado para o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica terá como atribuições o contido no art. 4.º da Resolução SEDUC 53/2022: Artigo 4.º- Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

- I – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos; II – orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- IV – apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.
- V – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- VI – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- VII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- VIII – coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- IX – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:



- a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
- d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

**X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1- Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem os requisitos mínimos para a Inscrição e a entrega da documentação, contidos, respectivamente, nos Itens III e IV deste Edital terão suas Inscrições Indeferidas, além daqueles que exercerem Acúmulo de Cargo, sendo os dois cargos desempenhados na escola que apresenta a vaga para o Posto de Trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica (artigo 34 da Resolução SEDUC 03/2026).
- 2- A carga horária a ser cumprida pelo Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar (art. 6º da Resolução SEDUC 53/2022).
- 3- Incumbe ao Coordenador de Gestão Pedagógica estar ciente de que deverá ter conhecimento das disposições expressas na Resolução SEDUC 53/2022.
- 4- Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenadora-Dirigente Regional de Ensino, Supervisão de Ensino e respectiva Direção de Escola.

Tatuí, 04 de fevereiro de 2026.

**Prof. Aldo José Camargo**  
Rg. 40.321.395-2  
Diretor Escolar